

nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e JAIRO AUGUSTO AMÉRICO DE CASTRO.

ACÓRDÃO N.º 65.615**(Processo TC/013214/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

1)deferir os atos de admissão de servidores temporários firmados entre FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – MAX MILLIAM SOUZA SANTA BRIGIDA, ELIOMAR RAIMUNDO DA ROCHA CARVALLO, ALEXANDRE HIENDY TEIXEIRA MINOWA, ROBERTYSON MARTINS CASTRO, JULIANA MONTEIRO COSTA NERY, ELAYNE FONSECA FRANÇA, HEVENY ADRIANO DO PRADO SANTOS, RITA DE CÁSSIA SILVA DA COSTA, SANNY EVELIN SOUZA DE CASTRO e TÂNIA DE NAZARE MONTEIRO MARTINS; e

2)determinar à Fundação Cultural do Estado do Pará que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, apresente planejamento com vistas à realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos vagos.

ACÓRDÃO N.º 65.616**(Processo TC/013223/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

1)deferir os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – MONIQUE LOPES NAZARÉ DE MORAES, VANILDA MARIA DE JESUS CRUZ, ALLYSON LEAL DOS SANTOS, ISABELLA RAIANNY ARAUJO DA SILVA, EMANUELE MEDEIROS PINTO, ERICK JHONYN PAES SARRAF, ADNA LIMA OLIVEIRA CARVALHO SILVA, ELENIR DINIZ, JULIANA NUNES VIEIRA e JOSÉ DE ALENCAR SANTOS DE ARAÚJO; e

2)determinar à Fundação Cultural do Estado do Pará que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, apresente planejamento com vistas à realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos vagos.

ACÓRDÃO N.º 65.617**(Processo TC/503096/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVERIA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

1) deferir os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BELVA MARIA PANDILHA BRAGA, CELSO WANDERLEY DA SILVA, LAURICELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, JESSICA MOURA MOTTINHO, ELIELMA COELHO DOS SANTOS, NIVALDO COELHO DOS SANTOS, EDIANE FORO FRANCO, VALQUIRIA ALVES DE ALBUQUERQUE DE SOUZA, MARINALDO PEREIRA BATISTA, ROSMERIE MACHADO ANDRADE, MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA e LUZIA PIRES SANTANA COELHO; e

2) determinar à Secretaria de Estado de Educação a sustação dos efeitos financeiros dos contratos que superarem o limite temporal legalmente estipulado.

ACÓRDÃO N.º 65.618**(Processo TC/516350/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MAGNO ANTONIO DA SILVA, JONY CLEYDSON DE SOUSA LIMA, LENIRA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA, DILZA RAIUMUNDA TAVARES DA ROCHA, JADE JAQUELINE COELHO COSTA, JORGE LUIZ DO SOCORRO AVIZ DE SOUZA, ADELSON PINHEIRO FURTADO, RIVANI BORGES, MARCOS FELIPE DOS SANTOS ASSUNÇÃO, VALDEY OLIVEIRA BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE ANDRADE, CARLA DE FATIMA DE ALMEIDA MOIA, CARLOS SAMUEL PEREIRA DE ARAUJO, ELAINE TORRES BEZERRA SOARES, CHARLENE SILVA LIMA, FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, MARCOS JAIRO DA CONCEIÇÃO, GENNECIA MARCEL DA SILVA, RAIMUNDO NONATO ALVES ARAUJO, DAIANE ROZA DE AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS LEITE SMITH, DANIELLE DE SOUZA PEREIRA, MARIA CLAUDEIC GOMES DE SOUSA, VANIA MARIA DA SILVA, MADSON MAURICIO OLIVEIRA

MONTEIRO, GILMAR PEREIRA LIMA, FRANCILUCIA MARIA DA SILVA e LUIZ ANTONIO DE ARAUJO RAMOS.

ACÓRDÃO N.º 65.619**(Processo TC/513715/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RISSANDREIA DANTAS DE VASCONCELOS, MONICA CRISTINA SERRAO AMARAL, EUNICE RAMOS DA SILVA, LOURDES DE VASCONCELOS BENTES, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, AILSON PEREIRA DOS SANTOS, JORGE LUIZ PEREIRA CORREA, SHIRLEYDE ROSALIA DE OLIVEIRA MORAES, NILDIVALDO DA COSTA VALDENILSON, DARCI DIAS ARAUJO, LUCIARA FERREIRA, NEUZA DE NAZARE DA LUZ SOARES, DENILSON COSTA DE JESUS, ANA CELINA CORREA, ANDRELINA VIANA FERREIRA NASCIMENTO, JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO, ROSELI DE SOUZA COSTA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, LEIDIANE SILVA DO ESPIRITO SANTO, MARIA DOS SANTOS ALVES DA PAIXÃO, ROSANA DE JESUS DOS SANTOS, LEILANE ANDRADE CARVALHO, WALENA PEREIRA FERNANDES SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DAS NEVES BRITO, ALEXSEYN JOHNSON DE ARAUJO RODRIGUES, JEAN CARLO BARROS GALHARDO, SANDRA DO SOCORRO TEIXEIRA GOMES, EVANILCE DE SOUSA ANDRADE, ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS e WELLINGTON PEREIRA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 65.620**(Processo TC/009579/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir, excepcionalmente, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e GIZELLY FONSECA SALDANHA, SANDRA SUELY SANTOS DO ESPIRITO SANTO, RAFAEL PINHO FAVACHO, WILLANS MONTEIRO ALBUQUERQUE, AUGUSTO MACIEL COSTA, RONALDO CASTILHO DOS SANTOS, BRENA MAYARA ATAÍDE SARRAF, VANESSA THAIS DE ARAUJO PAIVA, VANESSA DE KASSIA SANTANA UCHÔA e LUIZ OTAVIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 65.621**(Processo TC/521418/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1)Deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 1561, de 02/08/2010, com as retificações promovidas pela PORTARIA RET AP nº 4032, de 12/08/2022, em favor de ROSA MARIA DE SOUZA COUTINHO, no cargo de Professor Classe AD-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

2)Dar ciência à interessada que a proporcionalidade da aposentadoria sob análise deve incluir os 10% no ATS dos professores, disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Estadual n.º 5.351/1986), encaminhando-lhe cópia do parecer da Controladoria de Pessoal e de Pensões, para, caso queira, solicitar a revisão de seu benefício.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 65.897**(Processo TC/525694/2017)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão Vencida em parte:** Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA nº. 1.622, de 02.09.2011, retificada pela PORTARIA RET AP nº. 237/2013, de 25.02.2013, em favor de JUSTINIANO ALVES JUNIOR, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2- Declarar nula a PORTARIA RET AP nº. 641, de 04.03.2020 e determinar ao IGEPPS que realize as alterações financeiras pertinentes na folha de pagamento do servidor, em decorrência da presente decisão.

Protocolo: 1011673